



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Voto. Toda liderança DeMolay, em qualquer esfera, será eleita mediante o voto secreto daqueles que reúnam qualificações para eleger o representante naquela função.

Art. 2º Alistamento. Nas eleições, excetuando-se as realizadas internamente nas Organizações Afiliadas, aqueles com direito a voto devem ser registrados junto ao Grande Conselho, pelo menos, trinta (30) dias antes da data prevista para a Assembleia Geral.

§ 1º - O registro deve ser efetivado pelo Oficial Executivo da respectiva jurisdição.

§ 2º - O Oficial Executivo deve registrar juntamente os respectivos suplentes, quando couber, independente da presença daquele que possuir direito a voto naturalmente.

Art. 3º Das Decisões. Todas as decisões referentes às disputas eleitorais no âmbito da Ordem DeMolay serão julgadas pela Comissão de Jurisprudência e Legislação do Grande Conselho, auxiliada pelos Grandes Oradores Estaduais, os quais terão direito a voz em todas as sessões e, caso sejam membros da Comissão, terão direito ao voto.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Jurisprudência e Legislação designará um membro desta para decidir monocraticamente as decisões referentes às Organizações Afiliadas.

Art. 4º Das demais Eleições. O Presidente da Comissão designará relator para o caso e após publicado contará com os votos dos demais membros da Comissão, mesmo que virtualmente, de forma aberta, para decidir por maioria simples sobre a solicitação.

TÍTULO II DO DIREITO AO VOTO

CAPÍTULO I GRANDE CONSELHO

Art. 5º Votantes. Nas eleições para Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto terão direito ao voto:

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

I – Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo.

II – Mestre Conselheiro do Capítulo.

§ 1º - Apenas os Capítulos devidamente regulares têm direito a voto.

Art. 6º Representante. Os detentores de voto podem ser substituídos em acordo com as normas vigentes neste Regulamento.

§ 1º - O Presidente do Conselho Consultivo pode ser substituído por qualquer Mestre Maçom devidamente registrado e regular como membro de Conselho Consultivo daquele Capítulo e porte carta autorizando a sua representação.

§ 2º – O Mestre Conselheiro pode ser substituído por simples ausência pelo Primeiro Conselheiro, Segundo Conselheiro ou Past Mestre Conselheiro, que ainda seja DeMolay Ativo. Desde que o substituto porte carta assinada pelo Mestre Conselheiro autorizando sua substituição na Assembleia.

Art. 7º Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal seguirá, no que tange os votantes, as mesmas regras das eleições para Grande Mestre Estadual.

CAPÍTULO III GABINETE ESTADUAL

Art. 8º Votantes. Nas eleições para Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto terão direito ao voto:

I – Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo.

II – Mestre Conselheiro do Capítulo.

Parágrafo Único - Apenas os Capítulos devidamente regulares têm direito a voto.

Art. 9º Mestre Conselheiro Regional. As eleições para Mestre Conselheiro seguirão os mesmos critérios da eleição para Mestre Conselheiro Estadual em relação ao direito ao voto.



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

CAPÍTULO III
CAPÍTULO

Art. 10 Votantes. Terão direito ao voto nas eleições para Mestre Conselheiro, Primeiro Conselheiro, Segundo Conselheiro e Tesoureiro os membros presentes que:

I – Tenham cinquenta por cento (50%) de presença nas reuniões do Capítulo nos seis (6) meses que antecederem a eleição.

II – Possuam Cartão de Proficiência do Grau DeMolay válido.

III – Estejam regulares com a Tesouraria do Capítulo.

Parágrafo Único – As exigências para eleições nos Capítulos serão complementadas pelos Dispositivos do Supremo Conselho.

CAPÍTULO III
PRIORADO

Art. 11 Votantes. Terão direito ao voto nas eleições para Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Pajem, Comendador Escudeiro e Protocolista os membros presentes que:

I – Tenham cinquenta por cento (50%) de presença nas reuniões do Priorado nos doze (12) meses que antecederem a eleição.

II – Possuam Cartão de Proficiência do Grau DeMolay válido.

III – Estejam regulares com a Tesouraria do Capítulo.

IV – Estejam devidamente regulares com o Capítulo, incluindo a frequência nos últimos seis (6) meses.

Parágrafo Único – As exigências para eleições nos Priorados serão complementadas pelos Dispositivos do Supremo Conselho.

TÍTULO III
DA ELEGIBILIDADE

CAPÍTULO I

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

DO GRANDE MESTRE ESTADUAL

Art. 12 Requisitos. São requisitos de elegibilidade para o cargo de Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto:

I - Ser Mestre Maçom Regular;

II - Ser e permanecer residente no Estado da Bahia;

III - Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, três (3) anos ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional por, no mínimo, três (3) anos

IV - Ter participado dos dois (2) últimos Congressos Estaduais da Ordem DeMolay no Estado da Bahia.

Art. 13 Incompatibilidade. O cargo de Grande Mestre Estadual é incompatível com:

I - O cargo de dirigente máximo de Potência Maçônica Simbólica (Grão-Mestre), seus adjuntos, ou substitutos legais, são incompatíveis com a classificação e com a função de Grande Mestre Estadual.

II – Qualquer função no Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 14 Inscrição. O candidato a Grande Mestre Estadual deverá se inscrever com, pelo menos, sessenta (60) dias de antecedência da data prevista para a eleição, sendo aceito apenas o registro via correio formal com aviso de recebimento.

CAPÍTULO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 Requisitos. São requisitos de elegibilidade para os cargos do Conselho Fiscal:

I – Ser DeMolay Ativo maior de 18 anos, Sênior DeMolay ou Maçom Regular.

II – Os cargos de Presidente e Secretário do Conselho Fiscal são restritos a Mestres Maçons regulares.

CAPÍTULO II DO MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 16 Requisitos. São requisitos de elegibilidade para os cargos de Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiro Estadual Adjunto:

I - ser DeMolays Ativo regular de um Capítulo regular jurisdicionado ao Grande Conselho, com 18 anos completos.

II - ter no mínimo 03 (três) anos de iniciação na Ordem DeMolay;

III - Ter ocupado integralmente o cargo de Mestre Conselheiro de um Capítulo jurisdicionado ao Grande Conselho.

IV - Ser e permanecer residente no Estado da Bahia.

Art. 17 Incompatibilidade. O cargo de Mestre Conselheiro Estadual é incompatível com:

I – Exercício de Mestre Conselheiro Regional;

II – Exercício de Mestre Conselheiro;

III – Exercício de Ilustre Comendador Cavaleiro;

IV – A condição de Maçom regular.

Art. 18 Inscrição. O candidato a Mestre Conselheiro Estadual deverá se inscrever com, pelo menos, sessenta (60) dias de antecedência da data prevista para a eleição, sendo aceito sistema de entrega formal ou presencial, com protocolo devidamente assinado.

CAPÍTULO II DO MESTRE CONSELHEIRO REGIONAL

Art. 19 Requisitos. São requisitos de elegibilidade para os cargos de Mestre Conselheiro Regional e Adjunto:

I - ser DeMolays Ativo regular de um Capítulo regular jurisdicionado à Oficialaria Executiva

II - ter idade mínima de 17 (dezesete) anos completos e não ter completado 21 (vinte e um) anos até a data da eleição;



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

III - ter no mínimo 02 (dois) anos de iniciação na Ordem DeMolay;

IV - Ter ocupado integralmente o cargo de Mestre Conselheiro de um Capítulo jurisdicionado ao Grande Conselho;

V - Ser e permanecer residente na Oficialaria a qual representa.

VI - Ter, pelo menos, um ano de filiação a um Capítulo da Oficialaria ao qual pretende concorrer.

Art. 20 Incompatibilidade. O cargo de Mestre Conselheiro Regional é incompatível com:

I – Mestre Conselheiro Regional;

II – Mestre Conselheiro;

III – Ilustre Comendador Cavaleiro;

IV – A condição de Mestre Maçom regular.

Art. 21 Inscrição. O candidato a Mestre Conselheiro Estadual deverá se inscrever com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência da data prevista para a eleição, sendo aceito sistema de entrega formal ou presencial, com protocolo devidamente assinado.

CAPÍTULO III MESTRE CONSELHEIRO

Art. 22 Requisitos. São requisitos de elegibilidade para os cargos de Mestre Conselheiro, Primeiro Conselheiro e Segundo Conselheiro:

I - Estar regular com a Secretaria e a Tesouraria do Capítulo.

II - Possuir, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de presença nos últimos doze meses nas reuniões do Capítulo.

III - O candidato a Mestre Conselheiro deve ter atuado por uma gestão completa como 1º Conselheiro ou 2º Conselheiro.



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 23 Inscrição. Os candidatos devem se inscrever, de forma individualizada, conforme Edital publicado pelo Grande Conselho.

Art. 24 Incompatibilidade. A função de Mestre Conselheiro é incompatível com a de Ilustre Comendador Cavaleiro.

CAPÍTULO III ILUSTRE COMENDADOR CAVALEIRO

Art. 25 Requisitos. São requisitos de elegibilidade para os cargos de Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro e Comendador Pajem:

I - Estar regular com a Secretaria e a Tesouraria do Priorado.

II - Possuir, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de presença nos últimos doze meses nas reuniões do Priorado.

III - Possuir, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de presença nos últimos doze meses nas reuniões do Priorado.

Art. 26 Inscrição. Os candidatos devem se inscrever, de forma individualizada, conforme Edital publicado pelo Grande Conselho.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DO GRANDE MESTRE ESTADUAL

Art. 27 Da Eleição. A eleição ocorrerá durante a Assembleia Estadual devidamente convocada para este fim, preferencialmente durante o Congresso Estadual.

Art. 28 Dos Procedimentos. A Comissão de Jurisprudência e Legislação irá divulgar, pelo menos, 30 dias antes da data marcada a forma de apresentação permitida durante a eleição bem como os tempos para apresentação, limites ao debate entre outras questões que julgar conveniente.

Art. 29 Do Voto. O voto será feito de maneira secreta em urna devidamente preparada pelo Grande Conselho.

Art. 30 Da Eleição. A eleição ocorrerá em turno único sendo eleito o candidato que obtiver



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

o maior número de votos. Permanecendo o empate será considerado eleito o que for mais velho, caso ainda permaneça o empate será eleito aquele que for mais antigo em função adulta na Ordem DeMolay.

CAPÍTULO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 Da Eleição. A eleição ocorrerá durante a Assembleia Estadual devidamente convocada para este fim, preferencialmente durante o Congresso Estadual.

Art. 32 Dos Procedimentos. A Comissão de Justiça irá divulgar, pelo menos, 30 dias antes da data marcada a forma de apresentação permitida durante a eleição bem como os tempos para apresentação, limites ao debate entre outras questões que julgar conveniente.

Art. 33 Do Voto. O voto será feito de maneira secreta em urna devidamente preparada pelo Grande Conselho.

Art. 34 Da Eleição. A eleição ocorrerá em turno único sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. Permanecendo o empate será considerado eleito o que for mais velho, caso ainda permaneça o empate será eleito aquele que for mais antigo em função adulta na Ordem DeMolay.

CAPÍTULO II DO MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL

Art. 35 Da Eleição. A eleição ocorrerá durante a Assembleia Estadual devidamente convocada para este fim, preferencialmente durante o Congresso Estadual.

Art. 36 Dos Procedimentos. A Comissão de Jurisprudência e Legislação irá divulgar, pelo menos, 30 dias antes da data marcada a forma de apresentação permitida durante a eleição bem como os tempos para apresentação, limites ao debate entre outras questões que julgar conveniente.

Art. 37 Do Voto. O voto será feito de maneira secreta em urna devidamente preparada pelo Grande Conselho.

Art. 38 Da Eleição. A eleição ocorrerá em até dois turnos sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. Permanecendo o empate será considerado eleito o que for mais velho, caso ainda permaneça o empate será eleito aquele que for mais antigo em função adulta na Ordem DeMolay.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 1º O segundo turno será realizado no mesmo dia do primeiro e apenas se nenhuma das chapas obtiver maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º Antes da ocorrência do 2º turno será autorizado ao(s) candidatos eliminados no 1º turno, a declarar apoio a chapa classificada para o 2º turno.

§ 3º Em candidatura única a eleição será feita no sistema de “SIM” ou “NÃO”, e caso prevaleça ao final da eleição o maior percentual do NÃO, o atual Gabinete Estadual elegerá os próximos Mestres Conselheiros Estaduais e Adjunto entre todos os presentes, membros do Gabinete ou não.

Art. 39 Desincompatibilização. O candidato para ocupar cargo ou função no Grande Conselho da Ordem Demolay terá, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Estadual, suspensas as verbas para realizar visitas institucionais de representação.

Art 40 Da Autonomia do Voto. O exercício do voto será prerrogativa do MC e do PCC, sendo facultativa aos demais membros respectivamente do Capítulo e do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II DO MESTRE CONSELHEIRO REGIONAL

Art. 41 Da Eleição. A eleição ocorrerá, no máximo, 06 (seis) semanas antes do Congresso Estadual.

Parágrafo Único. A assembleia pode ocorrer durante o Congresso Baiano da Ordem Demolay.

Art. 42 Dos Procedimentos. A Comissão de Justiça irá divulgar, pelo menos, 60 dias antes da data marcada a forma de apresentação permitida durante a eleição bem como os tempos para apresentação, limites ao debate entre outras questões que julgar conveniente.

Art. 43 Do Voto. O voto será feito de maneira secreta em urna devidamente preparada pelo Grande Conselho.

Art. 44 Da Eleição. A eleição ocorrerá em até dois turnos sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. Permanecendo o empate será considerado eleito o que for mais velho, caso ainda permaneça o empate será eleito aquele que for mais antigo em função adulta na Ordem DeMolay.



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 1º O segundo turno será realizado no mesmo dia do primeiro e apenas se nenhuma das chapas obtiver maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º Antes da ocorrência do 2º turno será autorizado ao(s) candidatos eliminados no 1º turno, a declarar apoio a chapa classificada para o 2º turno.

§ 3º Em candidatura única a eleição será feita no sistema de “SIM” ou “NÃO”, e caso prevaleça ao final da eleição o maior percentual do NÃO, o MCE eleito nomeará o MCR para a OFEx.

Art 45 Desincompatibilização. O candidato que ocupe cargo ou função no Gabinete Estadual terá, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Estadual, suspensas as verbas para realizar visitas institucionais de representação.

Art 46 Da Autonomia do Voto. O exercício do voto será prerrogativa do MC e do PCC, sendo facultativa aos demais membros respectivamente do Capítulo e do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III MESTRE CONSELHEIRO

Art. 47 Do Procedimento. O procedimento da eleição ocorrerá conforme as regras vigentes no Regras e Regulamentos do Supremo Conselho e demais dispositivos nacionais e estaduais.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça poderá divulgar Instrução Normativa para esclarecimento de dúvidas as quais terão caráter legal, desde que não firam nenhum dispositivo aprovado em Assembleia Estadual ou Nacional.

Art. 48 Do Período. As eleições para Mestre Conselheiro, Primeiro Conselheiro e Segundo Conselheiro ocorrerão nos meses de maio, para a posse no 2º semestre, e de novembro, para a posse no 1º semestre.

CAPÍTULO III ILUSTRE COMENDADOR CAVALEIRO

Art. 49 Do Procedimento. O procedimento da eleição ocorrerá conforme as regras vigentes no Regras e Regulamentos do Supremo Conselho e demais dispositivos nacionais e estaduais.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça poderá divulgar Instrução Normativa para esclarecimento de dúvidas as quais terão caráter legal, desde que não firam nenhum dispositivo



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

aprovado em Assembleia Estadual ou Nacional.

Art. 50 Do Período. As eleições para Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro e Comendador Pajem ocorrerão no mês de novembro, para a posse no 1º semestre.

TÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 51 Distribuição de Material. É vetado qualquer tipo de distribuição de material envolvendo a candidatura de chapas para os cargos de Grande Mestre Estadual, Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiros Regionais e respectivos Adjuntos, antes do prazo de 60 (sessenta) dias para realização da respectiva Assembleia.

Art. 52 Propaganda. A propaganda eleitoral para os cargos de Grande Mestre Estadual, Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Regional somente é permitida 60 antes da data da realização da Assembleia.

§ 1º A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa responsável pela divulgação da propaganda à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos ao GCE, para uso exclusivo em Campanha Social de nível Estadual.

§ 2º As chapas concorrentes são inteiramente responsáveis pelo controle de divulgação de seus materiais de campanha, em todos os meios e formas de comunicação.

Art. 53 Da Representação. A comprovação do cumprimento das determinações deste Regulamento Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto nesta regulamento poderá ser apresentada junto à Comissão Jurisprudência e Legislação do Grande Conselho, no caso de candidaturas a Grande Mestre Estadual, Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiros Regionais e respectivos Adjuntos.

Art. 54 Das Permissões de Propaganda. Não serão consideradas propaganda antecipada e poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet

I - A participação de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates em eventos oficiais da Ordem, inclusive com a exposição de plataformas e projetos de gestão, observado pelas organizações destes eventos o dever de conferir tratamento isonômico;

II – A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos candidatos, para tratar de discussão de políticas institucionais, planos de gestão, podendo tais



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação

III - A manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas, ritualísticas nas redes sociais.

§ 1º As manifestações e posicionamentos autorizados no inciso III deste artigo, poderão ser assinadas com o nome completo do candidato, vedada a indicação de que é pré-candidato ao qualquer cargo ou posto na Ordem.

§ 2º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o nome do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou, e a respectiva tiragem.

§ 3º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, secretaria ou qualquer agremiação, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao qualquer membro da ordem.

§ 4º É vedada a participação, veiculação nos materiais e na campanha eleitoral, de qualquer Oficial Executivo ou Membro da Diretoria Executiva do Grande Conselho.

Salvador/Bahia, 02 de maio de 2015

EURICO VITOR RAMON B. SANTOS DE SOUZA
Grande Mestre Estadual

JAMERSON VIEIRA TORRES
Grande Secretário Estadual